**ANEXO I:** MODELO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA APM

Ofício n.º XX/202X

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

Ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

A/C Senhora Laura M. J. Laganá

Diretora Superintendente,

A Associação de Pais e Mestres – APM, instituição auxiliar da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, manifesta o seu interesse em formalizar parceria, por meio de Acordo de Cooperação com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, visando apoiar e contribuir com as ações e iniciativas da gestão escolar na unidade de ensino.

Cabe ressaltar a importância da Associação de Pais e Mestres – APM, como uma Instituição Auxiliar e participativa que possui os mesmos objetivos de contribuição para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Permanecemos à disposição para sequenciar contatos e detalhamentos relativos à operacionalidade do Acordo de Cooperação proposto.

Aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome Completo

CPF

Diretor Executivo da APM

**Ilma. Sra.**

**Laura Laganá**

**Diretora Superintendente**

**Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS**

**ANEXO II:** MODELO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ETEC

**Memorando nº \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.**

**Assunto**: Celebração de Acordo de Cooperação entre o CEETEPS e a Associação de Pais e Mestres – APM da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Senhora Diretora Superintendente,

Na qualidade de Diretor da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ manifesto o interesse desta unidade escolar na formalização da parceria com a respectiva celebração do Acordo de Cooperação, nos termos do Decreto Estadual nº 67.345 de 14 de dezembro de 2022, entre o CEETEPS e a Associação de Pais e Mestres – APM, instituição auxiliar da nossa Etec.

Cabe registrar que acredito que essa parceria trará benefícios em âmbitos variados contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida de toda a comunidade escolar.

Também, ainda em tempo, cabe ressaltar que, essa parceria irá corroborar com a integração dos projetos viabilizando a execução com eficiência aproximando os alunos de várias realidades no campo profissional, além de apoiar as demandas do corpo docente, corpo discente, servidores e comunidade escolar.

Importante salientar que o Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação está alinhado aos projetos constantes no Plano Plurianual de Gestão – PPG.

Desta forma, em caso de concordância da celebração desta parceria por Vossa Senhoria, solicito autorização para dar andamento aos trâmites necessários ao feito.

Aproveito para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome Completo

CPF

Diretor da Escola Técnica

**Ilma. Sra.**

**Laura Laganá**

**Diretora Superintendente**

**Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS**

**ANEXO III:** MODELO DECLARAÇÃO ÚNICA APM

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Diretor(a) da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, a existência de somente uma APM nessa Unidade de Ensino, sob o nº do CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço da APM), com ATA de aprovação em Assembleia Geral, registrada em cartório sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de XX/XXXXXX/20XX.

.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome Completo)

CPF

Diretor da Etec

**ANEXO IV:** MODELO DE ESTATUTO DA APM

**Estatuto conforme Deliberação CEETEPS nº 76, de 29-12-2021**

**(Consolidada com a Deliberação CEETEPS nº 80, de 10 de fevereiro de 2022)**

**(Consolidada com a Deliberação CEETEPS nº 92, de 06 de junho de 2023)**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, designada doravante simplesmente por APM reger-se-á pelas presentes normas Estatutárias e disposições legais.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade apoiar o processo de gestão escolar, à assistência ao aluno e à integração escola família-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, étnico, racial, religioso, de gênero e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins, a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção da Unidade de Ensino, para atingir os objetivos educacionais previstos no Plano Plurianual de Gestão (PPG), atualizados anualmente;

II - representar as aspirações dos alunos, pais e da comunidade junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da APM e aplicar verbas oriundas dos setores públicos ou privados, para auxiliar a escola, provendo condições que propiciem:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;

d) programação de atividades culturais, esportivas e de lazer que envolvam a integração de pais, professores, alunos e comunidade;

IV - Apoiar a gestão na programação do uso da escola pela comunidade, conforme a disponibilidade.

Artigo 5º - As atividades, a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar o PPG da Unidade Escolar e o Plano Anual de Trabalho da APM.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da APM serão obtidos por meio de:

I - contribuição dos associados;

II - convênios e parcerias;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

VI – outras fontes.

§1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agencias do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos.

Artigo 7º - A contribuição, a que se refere o inciso I do artigo anterior, será sempre facultativa, não podendo constituir óbice para efetivação de matrícula e demais atos escolares pertinentes aos alunos.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições, não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APM.

§ 2º - No final de cada ano, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - Os recursos repassados pelo CEETEPS à APM, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em caderneta de poupança ou, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação serem utilizados no objeto da parceria.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM que integra o PPG da unidade escolar. Do Fundo de Reserva Técnica Artigo 9º - A APM deverá manter o Fundo de Reserva Técnica cujos recursos poderão ser utilizados para cobrir despesas extraordinárias de cunho fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ao final de cada ano deverão ser destinados a esse fundo 20% dos saldos disponíveis nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da APM excluídos os valores obtidos de recursos públicos.

§ 2º - Existindo funcionários contratados, mensalmente deverão ser direcionados a esse fundo valores calculados a partir da folha de pagamento para o provisionamento de despesas de cunho trabalhista.

§ 3º - Quando contabilmente o Fundo de Reserva Técnica não for suficiente para suprir as despesas de eventuais demissões de funcionários contratados, o percentual de que trata o parágrafo primeiro deverá ser ampliado bem como o valor recolhido mensalmente conforme disposto no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o Fundo possa atender aos seus objetivos, conforme estimativas refeitas anualmente.

§ 4º - Quando indicada a insuficiência dos valores existentes no Fundo para atender seus objetivos, as receitas da APM deverão ser destinadas prioritariamente para a composição do montante necessário.

§ 5º - Os recursos do Fundo de Reserva Técnica deverão ser aplicados visando evitar sua desvalorização.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 10 - O quadro social da APM constituído, por número ilimitado de associados, será composto de:

I- associados natos;

II- associados admitidos;

III- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos: os integrantes da direção da escola, do corpo docente e os servidores contratados pelo CEETEPS, os pais de alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério da APM, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação, à escola e/ou à Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 11 - Constituem direitos dos associados:

I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;

IV - votar nos termos do presente Estatuto;

V – Se maior de 18 anos, ser votado nos termos do presente estatuto;

VI - solicitar, protocolando junto à Secretaria da APM esclarecimentos a respeito da gestão e execução financeira da APM;

VII – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VIII – desligar-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM, seu pedido de desligamento.

Artigo 12 - Constituem deveres dos associados:

I – defender, por atos e palavras, o bom nome do CEETEPS, da Unidade de Ensino e da APM;

II – conhecer e cumprir o Estatuto da APM;

III – participar das reuniões, para as quais forem convocados;

IV – desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do patrimônio econômico e financeiro da APM;

VII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

VIII – responsabilizar-se pelo bom uso do patrimônio da Unidade de Ensino, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM;

IX – apresentar protocolo de denúncias de eventuais irregularidades que contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo 13 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências, a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido, in albis, o prazo previsto no parágrafo anterior ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Intimado pessoalmente da decisão, o associado poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o aceite da notificação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 14 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal. D.O.E.;

Artigo 15 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Executivo.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único – Excepcionalmente, nas unidades que não contam com a APM constituída, a convocação para a assembleia geral de criação será efetuada pelo Diretor da unidade.

Artigo 16 - Cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

III- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

IV- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, consoante deliberação do Conselho de Escola;

V- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o Artigo 7º do presente Estatuto;

VI- apreciar e aprovar ou rejeitar propostas de alterações do Estatuto;

VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VIII- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

Artigo 17 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;

II- Vice-Diretor Executivo;

III- Secretário;

IV- Diretor Financeiro;

V- Vice-Diretor Financeiro;

VI- Diretor Social, Cultural e Esportivo;

VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – Poderá haver indicação de alunos maiores para a composição da Diretoria Executiva, exclusivamente para as funções previstas nos Incisos III e VI.

Artigo 18 – Cabe à Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho da APM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral da APM.

II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III- convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV- dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a. as normas estatutárias que regem a APM;

b. as atividades desenvolvidas pela Associação;

c. a programação e aplicação dos recursos do patrimônio econômico financeiro.

V- depositar em conta da APM, no Banco do Brasil, todos os valores recebidos;

VI- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral da APM;

VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VIII- encaminhar, ao CEETEPS, o relatório semestral de atividades e os balancetes semestrais e balanços anuais analisados pelo Conselho Fiscal e Aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A fixação das prioridades para aplicação dos recursos financeiros deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da APM;

IV- submeter à apreciação da Assembleia Geral da APM o Relatório Semestral das atividades da Diretoria Executiva;

V- admitir e/ou demitir pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões da Assembleia Geral da APM;

VI- movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual, após apreciação escrita do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

IX- rubricar e publicar, em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 21 - Compete ao Secretário:

I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;

IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

II- efetuar, por meios legalmente previstos, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação planejada de recursos;

III- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;

IV- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

V- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

VI- manter a regularidade da escrituração fiscal da APM;

VII- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e/o balanço anual, acompanhados dos documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Parágrafo Único. Para cobrir despesas de pronto pagamento, poderão ser emitidos mensalmente cheques nominais ao Diretor Financeiro totalizando no máximo o valor correspondente a um salário mínimo, com comprovação fiscal no final do período.

Artigo 23 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai/mãe de aluno.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 25 - Cabe ao Diretor Social, Cultural e Esportivo, assessorado pelos professores e alunos da escola, promover a integração escola-comunidade, por meio de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais.

Artigo 26 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da APM.

Artigo 27 – Os Diretores terão, ainda, por função:

I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos pertinentes;

II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;

III- O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro poderão firmar Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, de acordo com o Artigo 6º, com aprovação da Assembleia Geral da APM.

Artigo 28 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitidas 2 reconduções.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral da APM formalizará o impedimento e a substituição.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos ou alunos maiores de 18 anos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

II- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

III- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Assembleia Geral da APM, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;

IV- solicitar a Assembleia Geral da APM, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Artigo 30 - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida 2 reconduções.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Livros

Artigo 32 - A APM deverá manter os seguintes livros:

I. Matrícula de associados;

II. Atas de Assembleias Gerais;

III. Atas do Conselho Fiscal;

IV. Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

V. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 33 - O Diretor da Escola poderá opinar nas reuniões da Diretoria Executiva, participando nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos, ou fazendo constar em ata seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 34 – Para o desempenho de suas atividades a APM poderá contratar empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contratar serviços.

Parágrafo único – São consideradas atividades exclusivas da ETEC as relacionadas à docência, à vida escolar de alunos e aos registros funcionais de servidores da unidade e por isso não poderão ser apoiadas por servidores da APM.

Artigo 35 - É vedado aos Conselheiros e Diretores: I- receber qualquer tipo de remuneração; II- estabelecer relações contratuais com a APM, bem como com parentes até 2º grau, e parentes por afinidade.

Artigo 36 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da APM, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral que se reunirá especialmente para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento, a que se refere este artigo, visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 37 – A APM manterá espaço próprio para afixação de avisos, planos de atividades, notícias e atividades da Associação; convites, convocações e prestações de contas.

Artigo 38 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal da APM, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 39 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, publicado com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora das 1ª e 2ª convocações;

b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro próprio de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados, sob pena de nulidade.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 40 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 41 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 42 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão devidamente identificados, contabilizados, inventariados e passarão a integrar o seu patrimônio.

Parágrafo Único. Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio CEETEPS.

Artigo 43 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas às disposições legais.

Artigo 44 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Artigo 45 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão prioritariamente a integrar o patrimônio do CEETEPS, obedecida a legislação vigente.

**ANEXO V:** MODELO DE ATA

 **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS** **DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GESTÃO 20XX – 20XX**

Aos \_\_\_\_\_\_dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_do ano de dois mil e vinte e \_\_\_\_\_\_, às XXh00min, reuniram-se mestres, pais e demais associados, com presenças registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Gestão 20XX – 20XX, da Associação de Pais e mestres da Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Sob a presidência do Sr. Diretor Executivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dando atendimento a ordem do dia, esclareceu as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Iniciou-se a eleição dos membros, ficando assim constituída: DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR EXECUTIVO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; VICE-DIRETOR EXECUTIVO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; DIRETOR FINANCEIRO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; VICE-DIRETOR FINANCEIRO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; DIRETOR SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado À Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado À Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; CONSELHO FISCAL 1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado À Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; CONSELHO FISCAL 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado À Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; CONSELHO FISCAL 3: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), Professor(a), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filiação Pai:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Mãe:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@etec.sp.gov.br, telefone: (XX) XXXXX\_XXXX, residente e domiciliado À Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_- SP; Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes, que o mandato terá seu início em XX de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202X e término em XX de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 202X, ficando os eleitos desde já convocados para a Solenidade de Posse, que se realizará nesta mesma data, XX de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X. Nada mais tendo a declarar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos competentes, para surtir os efeitos jurídico necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

(Cidade) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, XX de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo Eleito

**ANEXO VI:** MODELO DE TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA APM

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

 MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GESTÃO XX/XX/202X a XX/XX/202X

Pelo presente termo, tomaram posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP 0000-000, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o mandato de XX, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X, ao assumir suas funções, o fazem sob compromisso de respeitar fielmente o estatuto Social da Entidade.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, XX de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X

DIRETORIA EXECUTIVA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARGO | NOME | ASSINATURA |
| Diretor Executivo |  |  |
| Vice-Diretor Executivo |  |  |
| Diretor Financeiro |  |  |
| Vice-Diretor Financeiro |  |  |
| Diretor Cultural, Esportivo e Social |  |  |
| Diretor de Patrimônio |  |  |
| Secretário |  |  |

CONSELHO FISCAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARGO | NOME | ASSINATURA |
| Conselho Fiscal |  |  |
| Conselho Fiscal |  |  |
| Conselho Fiscal |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Completo

Diretor Executivo Eleito

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, REALIZADA EM XX de XXXXXXXXXXXXXXXXX DE 202X.

|  |
| --- |
|  |
| Nº | Nome | Assinatura |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**ANEXO VII:** MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO DA APM**

Denominação do Projeto:

Acordo de Cooperação entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e a Associação de Pais e Mestres - APM da Etec \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, objetivando apoiar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais, fortalecer as relações e a integração com a comunidade no desenvolvimento de práticas educacionais, culturais, sociais e esportivas.

Acordo de Cooperação CEETEPS nº.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ano de referência: 202\_\_

Gestor do Acordo de Cooperação CEETEPS (diretor da Etec):

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Gestor do Acordo de Cooperação APM (diretor executivo da APM):

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Gestor do Acordo de Cooperação APM (diretor financeiro da APM):

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Membro 1 do Conselho Fiscal da APM

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Membro 2 do Conselho Fiscal da APM

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Membro 3 do Conselho Fiscal da APM

(nome e assinatura) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(município e data) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/202X.

**2 0 2 X**

**I – DA JUSTIFICATIVA:**

 **CONSIDERANDO QUE:**

1. o CEETEPS é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. Por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia está presente em mais de 300 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais;
2. nos termos de seu Regimento[[1]](#footnote-1), a extensão de serviços à comunidade poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade e articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso das Associações de Pais e Mestres – APMs;
3. as APMs são pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios e que funcionam junto às Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, como Instituição Auxiliar e têm o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade[[2]](#footnote-2);
4. a APM, ao apoiar a gestão escolar, assiste também as ações que refletem na contribuição para a melhoria da qualidade de ensino da unidade escolar;
5. o artigo 14 da LDB garante a gestão democrática do ensino público por meio da “participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e da “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;
6. além disso, a APM também está prevista na estratégia 19.4 do atual Plano Nacional de Educação (PNE), que trata do fortalecimento dessas entidades, assim como dos grêmios estudantis[[3]](#footnote-3).

A Escola Técnica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SP, acompanhará, orientará e apoiará as atividades propostas pela APM, descritas neste Plano de Trabalho, com vistas à sua plena execução e alcance de seus resultados.

 Assim sendo, o Acordo de Cooperação entre o CEETEPSe a APM em muito facilitará a relação entre as partes, vindo ao encontro da política do CEETEPS quanto à prestação de serviços à comunidade, ao interesse público e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta avença está baseada nas seguintes legislações:

* Deliberação CEETEPS nº 87, de 08/12/2022, que aprova o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, Art. 121.
* Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, artigos 13, inciso VI e 14, inciso II; artigos 39 a 42, capítulo III.
* Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 61.981, de 20.5.2016 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco.
* Decreto Estadual nº 67.345, de 14.12.2022 que autoriza o CEETEPS a celebrar Acordos de Cooperação com as APMs.

**III – DA INTRODUÇÃO**

A introdução do plano de trabalho visa estabelecer os parâmetros e princípios iniciais que nortearam sua criação. Deve oferecer referência para o desenvolvimento de todas as propostas e deverá estar relacionada a todos os parâmetros constantes do Acordo de Cooperação, servindo de orientativo e referência na atuação das APMs.

**IV - DAS METAS**

Orientação: As metas devem ser descritas qualitativa e quantitativamente e relacionadas com os objetivos almejados, após cada fase de execução e após conclusão do projeto.

**V - DO OBJETO E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS**

 É objeto do Acordo de Cooperação a ação integrada entre o CEETEPS e a APM, em regime de mútua cooperação, para contribuir e promover a integração da comunidade escolar da Etec, visando oferecer serviços e complementar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais, nos termos do presente Plano de Trabalho.

**Objetivos:**

* **Geral**
1. Apoiar e contribuir com a Gestão Escolar, em seu Plano Plurianual de Gestão – PPG, buscando a qualidade da Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio da melhoria das condições físicas e materiais da unidade.
* **Específicos**
1. Apoiar e participar do planejamento e do desenvolvimento de projetos constantes do Plano Plurianual de Gestão – PPG;
2. Colaborar para a viabilização do atendimento às necessidades da comunidade escolar, por meio da gestão e aplicação de recursos financeiros provenientes das ações elencadas no presente Plano de Trabalho;
3. Apoiar e/ou organizar eventos e atividades que qualifiquem as relações internas da comunidade escolar, promovendo a cultura e contribuindo para a formação dos discentes e docentes.
4. Integrar as atividades da APM nas atividades administrativas da Etec, definindo e divulgando na comunidade escolar os projetos desenvolvidos pela APM e abrindo espaços de participação dos alunos e demais membros da comunidade escolar no desenvolvimento dessas atividades e projetos.
5. Fomentar as atividades da Unidade Escolar favorecendo sua agilidade técnico financeira, para o desenvolvimento de seus projetos.
6. Favorecer a prestação de serviços complementares à comunidade na qual a Unidade Escolar está inserida, seja no campo assistencial seja no de difusão tecnológica.
7. Contribuir para o aumento da empregabilidade do aluno pelo aperfeiçoamento da sua formação.

**VI – DO PÚBLICO-ALVO**

 Compõem o público-alvo desta parceria o corpo docente e discente, servidores administrativos e toda a comunidade escolar da Etec.

**VII – DA METODOLOGIA**

A metodologia descreve a forma de operacionalizar as ações do Plano de Trabalho através de análises diagnósticas, identificando as necessidades da Etec e definindo os trabalhos em conjunto.

Na elaboração do presente Plano de Trabalho, em conformidade com o Acordo de Cooperação e de acordo com as diretrizes da sua Etec, especificar todas as atividades e projetos que serão desenvolvidos pela APM, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividade**  | **Período** | **Responsáveis** |
| Descrição da Atividade | XX/XX a XX/XX | Executores |

**VIII – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| META:  |  |
| Receita Prevista |  |
| Fonte de Provisão |  |
| Despesas e Taxas |  |
| Responsável | Participantes | Atividades | Periodicidade |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

1. **São atribuições do CEETEPS:**

a) elaborar e conduzir a execução da política educacional para o ensino técnico e tecnológico;

b) emanar diretrizes para a educação técnica e tecnológica desenvolvida por suas unidades de ensino, a ser executada por meio do presente instrumento, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela APM;

c) definir parâmetros estatutários e Plano de Trabalho, bem como seu acompanhamento, a serem utilizados como referência para a APM parceira;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos bens empregados, móveis ou imóveis;

e) prestar apoio necessário e indispensável à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

f) permitir que a APM utilize recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino, para implantação e manutenção dos projetos previstos e aprovados nos Planos Anuais vinculados ao plano de trabalho, para a execução do objeto da parceria, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

g) relacionar as instalações e equipamentos cedidos à APM;

h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da APM;

j) incluir as informações constantes do Acordo de Cooperação no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

k) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

l) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

m) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

n) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

o) disponibilizar, na íntegra, em sistema indicado pelo CEETEPS, o teor do Acordo de Cooperação e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

p) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da APM, o CEETEPS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da APM, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela APM até o momento em que o CEETEPS assumiu essa responsabilidade.

**2. São Atribuições da APM:**

a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente Acordo de Cooperação, dependendo de aprovação do CEETEPS qualquer alteração proposta pela APM ou solicitada pelo CEETEPS;

b) obedecendo as diretrizes do CEETEPS, elaborar e desenvolver o Plano de Trabalho e respectivos Planos Anuais, apresentar Relatórios de Execução do Objeto, na periodicidade definida, elaborados eletronicamente por meio de formulários específicos constantes de sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS e contendo, no mínimo:

1. comparativo entre as metas propostas, projetos e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados integralmente e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de ser exigido relatório de execução financeira (quando as metas fixadas não tiverem sido alcançadas e as justificativas não tiverem sido aceitas), e;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o plano de trabalho, observados os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CEETEPS;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, na forma e prazos definidos pelo CEETEPS, todas as parcerias celebradas com esse último,

observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de acesso que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) não incidir em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

 k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CEETEPS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens (instalações e equipamentos), materiais e serviços vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de indicados pelo CEETEPS, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos necessários ao seu funcionamento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pelo CEETEPS, submetendo à aprovação do CEETEPS qualquer proposta de alteração física das instalações da Etec.

p) publicar em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede as parcerias celebradas com o CEETEPS no prazo de 10 (dez) dias úteis.

q) durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

**3. Cessão e Administração dos Bens Públicos:**

Durante o período de vigência desta parceria poderão ser destinados à APM bens públicos necessários ao seu cumprimento, disponibilizados por meio de termo de cessão de uso apontados neste Plano de Trabalho.

Os bens adquiridos pela APM com recursos decorrentes da execução desta parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para o CEETEPS, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao patrimônio deste.

Anualmente, analisando a oportunidade e conveniência, as aquisições da APM obtidas com recursos desta parceria deverão ser doadas ao CEETEPS.

**X – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Durante o período do Acordo de Cooperação, serão monitoradas as ações previstas neste Plano de Trabalho, a partir dos seguintes critérios:

1. Atendimento às metas elencadas;
2. Índice de satisfação junto à comunidade escolar sobre a qualidade das atividades realizadas e os serviços prestados;
3. Adequação dos projetos e atividades com as diretrizes educacionais do CEETEPS e da Etec.

**XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A avaliação será realizada periodicamente, ao final de cada exercício, pela análise de informações obtidas através de relatórios e dados produzidos a partir de registros no sistema SEI, do Plano Anual de Trabalho, ou ainda, por outro de interesse e com a periodicidade que convier ao CEETEPS, contendo no mínimo as informações elencadas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Atividades** | **Períodos** |
| Aplicação e uso da sistemática de orientação, de registros, de acompanhamento, de controle e de avaliação de acordo com as orientações e periodicidade de registro das informações no sistema indicado pelo CEETEPS nas formas definidas pelos instrumentos institucionais. | Ao final de cada exercício. |
| Elaboração e apresentação do relatório de prestação de contas, contendo os requisitos indicados:1. As atividades realizadas do cumprimento de metas (presente no Plano de Trabalho e o disposto no Acordo de Cooperação) e do impacto do benefício social obtido;2. As receitas auferidas em decorrência desta parceria e sua destinação; 3. Os resultados alcançados e seus benefícios; 4.O grau de satisfação do público-alvo;5. Outras informações pertinentes. | Ao final de cada exercício. |
| Apresentar o formulário de cessão de uso de bens móveis do CEETEPS concedidos pela U.E. com a justificativa e finalidade de uso. | Ao final de cada exercício. |
| Apresentar o inventário de bens adquiridos pela APM com recursos decorrentes da execução da parceria e análise fundamentada sobre a conveniência de doação para a U.E./CEETEPS | Ao final de cada exercício. |

Documentos adicionais poderão ser solicitados e visitas *in loco* realizadas para complementar e enriquecer a avaliação e acompanhamento pelo CEETEPS aqui previstos.

 Além disso, poderão ser realizadas a qualquer momento intervenções que se mostrarem necessárias para garantir o bom atendimento do objeto do Acordo de Cooperação.

**XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

 O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros do CEETEPS à APM.

Entretanto, os recursos financeiros gerados pela APM, em decorrência da execução do objeto desta parceria, deverão ser depositados em conta bancária específica e utilizados conforme previsto neste Plano de Trabalho alinhados com os instrumentos utilizados para a construção deste, com orientações e parâmetros estabelecidos pelo CEETEPS, respeitados os fundos previstos no Estatuto da APM.

Deverão constar neste Plano de Trabalho a previsão de todos os recursos a serem gerados, bem como provisionados valores referentes a compromissos eventualmente assumidos pela APM para alcançar os objetivos da parceria, inclusive os referentes a encargos e taxas em geral.

É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos gerados pela parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado e do constante nos Planos Anuais.

No caso de despesas emergenciais e não previstas, o uso de recursos gerados pela parceria de forma distinta da prevista nos Planos Anuais dependerá de análise e autorização expressa do CEETEPS, visando garantir a continuidade do processo educacional.

A APM deverá comprovar a inexistência de dívidas e compromissos pré-existentes, os quais, se existentes, deverão ser liquidados antes da celebração da parceria.

Caso haja saldo remanescente ao final de cada exercício fiscal (ainda durante a vigência do Acordo de Cooperação), a APM deve investir em benefício da comunidade escolar, conforme necessidades apresentadas, validado pela Etec e de acordo com normas legais vigentes.

Fica vedada a contratação de despesas em períodos que extrapolem a vigência da parceria, mesmo que exista previsão de recursos provisionados para esse fim.

Este Plano de Trabalho deverá prever a destinação de eventual saldo remanescente ao final da parceria preferencialmente para garantir a cobertura das despesas provisionadas.

Cabe ao Gestor do Acordo de Cooperação garantir a inexistência de saldo negativo ao final da parceria e o atendimento aos fundos previstos no estatuto da APM.

Toda receita obtida pela APM em decorrência desta parceria, inclusive rendimentos de ativos financeiros, deve ser direcionada exclusivamente à aplicação nas atividades da Unidade de Ensino, sendo vedada a apropriação pela APM de qualquer receita pública.

**XIII – DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho foi elaborado e aprovado pelas partes abaixo elencadas e será aprovado pela Diretora Superintendente em época oportuna.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo/CPF

Diretor Executivo da APM

Associação de Pais e Mestres – APM da Etec \_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo/CPF

Cargo (diretor de Etec)

Centro Estadual de Educação Tecnológica

Paula Souza – CEETEPS

**ANEXO VIII:** MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE APM E CEETEPS

*ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ETEC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , OBJETIVANDO APOIAR A GESTÃO E FORTALECER AS RELAÇÕES E A INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE NO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS*

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15 da [Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976](https://www.al.sp.gov.br/norma/45520), associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo [Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969](https://www.al.sp.gov.br/norma/48218), com sede na Rua dos Andradas nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo - SP, Capital, CNPJ 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, representado neste ato por seu Diretor Superintendente, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , devidamente autorizado na forma do Decreto nº 67.345, de 14 de dezembro de 2022, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ETEC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , com sede [LOGRADOURO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO], CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , representada neste ato por seu dirigente, [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE], RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , doravante denominada APM, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o [Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016](https://www.al.sp.gov.br/norma/178342), e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRADo Objeto

O presente Acordo de Cooperação, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a ação integrada entre o CEETEPS e a APM, em regime de mútua colaboração, visando a oferecer serviços e complementar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais, consoante o plano de trabalho às fls. , do processo nº , o qual, aprovado pela autarquia, faz parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**§ 1° -**O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela APM, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo Diretor Superintendente do CEETEPS, vedada alteração do objeto ou ampliação para além das atribuições dispostas no § 2º desta cláusula.

**§ 2º -**O plano de trabalho de que trata o § 1° desta cláusula poderá englobar as seguintes atividades:
1. utilização de bens e de materiais das respectivas unidades de ensino, necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

2. execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;

3. gestão do estacionamento, da reprografia e da cantina escolar;
4. gerenciamento de mídias promocionais;

5. custeio de viagens e estadias de alunos, professores e servidores;
6. promoção de eventos e festividades comemorativas.

#### CLÁUSULA SEGUNDADas Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no [Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016](https://www.al.sp.gov.br/norma/178342), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - do CEETEPS:

a) elaborar e conduzir a execução da política educacional para o ensino técnico e tecnológico;
b) emanar diretrizes para a educação técnica e tecnológica desenvolvida por suas unidades de ensino, a ser executada por meio do presente instrumento, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela APM;
c) definir parâmetros estatutários e plano de trabalho, bem como seu acompanhamento, a serem utilizados como referência para a APM parceira;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos bens empregados, móveis ou imóveis;

e) prestar apoio necessário e indispensável à APM para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

f) permitir que a APM utilize recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino, para implantação e manutenção dos projetos previstos e aprovados nos Planos Anuais vinculados ao plano de trabalho, para a execução do objeto da parceria, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

g) relacionar as instalações e equipamentos cedidos à APM;

h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da APM;
j) incluir as informações constantes do Acordo de Cooperação no portal a que se refere o artigo 2º do [Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016](https://www.al.sp.gov.br/norma/178342);
k) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
l) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
m) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
n) analisar as prestações de contas encaminhadas pela APM de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

o) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste instrumento e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

p) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da APM, o CEETEPS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da APM, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela APM até o momento em que o CEETEPS assumiu essa responsabilidade.

II - da APM:

a) manter inalterado o estatuto aprovado ao firmar o presente Acordo, dependendo de aprovação do CEETEPS qualquer alteração proposta pela APM ou solicitada pelo CEETEPS, observado o disposto no artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber;

b) obedecendo às diretrizes do CEETEPS, elaborar e desenvolver plano de trabalho e respectivos planos anuais, apresentar relatórios de execução do objeto, na periodicidade definida, elaborados eletronicamente por meio de formulários específicos constantes de sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS e contendo, no mínimo:
1. comparativo entre as metas propostas, projetos e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados integralmente e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de ser exigido relatório de execução financeira (quando as metas fixadas não tiverem sido alcançadas e as justificativas não tiverem sido aceitas), e

3.comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
d) executar o plano de trabalho, observados os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CEETEPS;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS a inadimplência da APM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, na forma e prazos definidos pelo CEETEPS, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de acesso que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
j) não incidir em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CEETEPS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
l) utilizar os bens (instalações e equipamentos), materiais e serviços vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de indicados pelo CEETEPS, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos necessários ao seu funcionamento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das unidades de ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pelo CEETEPS, submetendo à aprovação do CEETEPS qualquer proposta de alteração física das instalações da ETEC.

#### CLÁUSULA TERCEIRADo Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a APM, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CEETEPS informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da APM ou do CEETEPS;
VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela APM e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da APM, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**§ 1º -**Fica designado como gestor o diretor da ETEC, ou outro membro da ETEC, indicado pelo CEETEPS, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome e qualificação geral e funcional do servidor].
**§ 2º -**O gestor da parceria poderá ser substituído a qualquer tempo pelo CEETEPS, por meio de simples apostilamento.

**§ 3º -**Em caso de ausência temporária do gestor, o representante do CEETEPS ou quem este indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
**§ 4º -**Em caso de vacância da função de gestor, o representante do CEETEPS ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTADo Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo representante do CEETEPS em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único -**A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

#### CLÁUSULA QUINTADa Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela APM, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na APM e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - solicitar aos demais órgãos do CEETEPS ou à APM esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

V - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA SEXTADos Recursos Financeiros

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros do CEETEPS à APM.

**§ 1º -**Os recursos financeiros gerados pela APM, em decorrência e de acordo com o objeto desta parceria, deverão ser depositados em conta bancária específica e ser utilizados conforme previsto no Plano de Trabalho e nos Planos Anuais, e de acordo com orientações e parâmetros estabelecidos pelo CEETEPS, respeitados os fundos previstos no Estatuto da APM.

**§ 2º -**Deverão constar dos Planos de Trabalho a previsão de todos os recursos a serem gerados, bem como provisionados valores referentes a compromissos eventualmente assumidos pela APM para alcançar os objetivos da parceria, inclusive os referentes a encargos e taxas em geral.

**§ 3º -**É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos gerados pela parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado e do constante nos Planos Anuais.
**§ 4º -**No caso de despesas emergenciais e não previstas, o uso de recursos gerados pela parceria de forma distinta da prevista nos Planos Anuais dependerá de análise e autorização expressa do CEETEPS, visando garantir a continuidade do processo educacional.
**§ 5º -**A APM deverá comprovar a inexistência de dívidas e compromissos pré-existentes, os quais, se existentes, deverão ser liquidados antes da celebração da parceria.
**§ 6º -**O Plano de Trabalho deverá prever a destinação de eventual saldo remanescente ao final da parceria preferencialmente para garantir a cobertura das despesas provisionadas.
**§ 7º -**Cabe ao Gestor do Acordo de Cooperação, garantir a inexistência de saldo negativo ao final da parceria e o atendimento aos fundos previstos no estatuto da APM.
**§ 8º -**Fica vedada a contratação de despesas em períodos que extrapolem a vigência da parceria, mesmo que exista previsão de recursos provisionados para esse fim.
**§ 9º -**Toda receita obtida pela APM em decorrência desta parceria, inclusive rendimentos de ativos financeiros, deve ser direcionada exclusivamente à aplicação nas atividades da Unidade de Ensino, sendo vedada a apropriação pela APM de qualquer receita pública.

#### CLÁUSULA SÉTIMADa Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria poderão ser destinados à APM bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**§ 1º -**Os bens adquiridos pela APM com recursos decorrentes da execução desta parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**§ 2º -** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos decorrentes da execução desta parceria poderão ser doados à própria APM, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Diretor Superintendente do CEETEPS.

**§ 3º -** No caso de extinção da APM, nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para o CEETEPS, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao patrimônio deste.

#### CLÁUSULA OITAVADa Prestação de Contas

A APM elaborará e apresentará ao CEETEPS prestação de contas de forma simplificada, ao término de cada exercício, por intermédio de elaboração de relatório contendo, no mínimo:
I - as atividades realizadas do cumprimento de metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Acordo de Cooperação;

II - as receitas auferidas em decorrência desta parceria e sua destinação;

III - os resultados alcançados e seus benefícios;

IV - o grau de satisfação do público-alvo;

V - outras informações pertinentes.

#### CLÁUSULA NONADa Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMADa Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do CEETEPS.

**§ 1º -**É vedada à APM a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.
**§ 2º -**Caso a APM realize ação promocional ou outras ações e projetos sem a aprovação do CEETEPS, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
**§ 3º -**A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo e do CEETEPS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADa Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
**§ 1º -**Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, CEETEPS e APM responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APM apresentar ao CEETEPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**§ 2º -**Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, fica a APM obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os bens materiais constantes dos Termos de Permissão de Uso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADas Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADas Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o CEETEPS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do [Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016](https://www.al.sp.gov.br/norma/178342).

**§ 1º -**Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.
**§ 2º -**As informações a que se refere o "caput" deste artigo também serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, quando possível, no sítio e-sancoes. sp.gov.br.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTADas Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
I - os trabalhadores contratados pela APM não guardam qualquer vínculo empregatício com o CEETEPS, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela APM;
II - o CEETEPS não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela APM, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;
IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTADo Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

SÃO PAULO, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DO CEETEPS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DA APM

Testemunhas

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome:
RG:
CPF:

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:
RG:
CPF:

**ANEXO IX:** MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município, 00 de mês de 20XX.

**Memorando n° 000/20XX**

Ao Gabinete da Diretora Superintendente.

Ref.: Prestação de Contas Anual da APM – Exercício 202X.

Ilma. Senhora Diretora Superintendente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a prestação de contas anual da APM da Etec\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cuja parceria iniciou-se em 00 de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX, referente ao movimento realizado nesta Unidade de Ensino do dia 00 de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX até o dia 00 de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX, apontando as entradas e saídas sobre a movimentação financeira no período, conforme nos termos observados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Posto isso, em atendimento à legislação supramencionada, remetemos a esse Gabinete a documentação abaixo discriminada, via Sistema Eletrônico de Informações -SEI :

(Elencar todos os documentos que serão entregues)

Certos de contar com a atenção e habitual colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e consideração.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Nome completo)**

**CPF**

**Direção Executiva da APM**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

À Senhora

***Laura M. J. Laganá***

Diretora Superintendente

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia – SP, CEP: 01208-000

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO do OBJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS APM ANUAL**

 Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, regimentando o acordo de cooperação entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e a Associação de Pais e Mestres\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ domiciliada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, vinculada à ETEC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seus representantes legais nos termos do respectivo estatuto, Diretor Executivo, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e Diretor Financeiro, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emite o presente Relatório de Prestação de Contas da execução física e financeira referente período de 00 de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX até o dia 00 de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX, indicando a execução de receitas e despesas relativas às ações desenvolvidas na Unidade Escolar alinhadas com o Plano de Trabalho firmado.

**1–** **Identificação da realização das Metas e os Resultados Alcançados**.

(Gerar um quadro para cada Meta elencada no Plano de Trabalho)

|  |
| --- |
| **Meta nº.:** (transcrição conforme Plano de Trabalho aprovado) |
| **Atividade Realizada** |  |
| **Descrição da(s) Açâo(ões) relacionada(s) à Meta** |  |
| **Fonte da Receita** |  |
| **Receita Auferida** |  |
| **Prazo Limite para realização** |  |
| **Nota(s) Fiscal(is)** |  |
| **Despesas e Taxas** |  |
| **Saldo** |  |
| **Responsável pela realizaçao** |  |

|  |
| --- |
| **Concretização e Ocorrências** |
| **Resultados Alcançados (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Benefícios** |  |
| **Impacto social (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Grau de satisfação do Público-alvo (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Possibilidade de continuidade das ações referentes a essa meta.** | ( ) Sim ( ) Não |
| **Justificativa para o atingimento/não atingimento da meta e resultados:** |

**2 – Identificação dos serviços realizados, bens e/ou equipamentos adquiridos.**

(Gerar um quadro para cada serviço realizado/bem ou equipamento adquirido)

|  |
| --- |
| **Serviço realizado/bem ou equipamento adquirido** |
| **Meta nº.:** (transcrição conforme Plano de Trabalho aprovado) |
| **Local da execução e/ou alocação**  |  |
| **Nº do Termo de Doação ao CEETEPS** |  |
| **Nº de alunos beneficiados** |  |
| **Possibilidade de continuidade das ações referentes à essa meta.** | ( ) Sim ( ) Não |
| **Foto 1 – Antes da ação/localizar a ação:** |
| **Foto 2 – Durante a ação/localizar a ação:** |
| **Foto 3 – Finalização da ação/localizar a ação:** |
| **Justificativas e Análises Técnicas para o atingimento/não atingimento da meta e resultados:** |
| **Observações:** |

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS APM ANUAL**

 Os signatários, na qualidade de representantes da APM \_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem indicar, na forma abaixo detalhada, os indicadores da aplicação dos recursos de receita e despesas recebidos, durante o exercício de 20XX, necessários à realização do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação aprovado.

1. **Quadro síntese do uso de recursos financeiros dos projetos por meta**

(produzir um quadro síntese do uso de recursos financeiros para cada meta)

|  |
| --- |
| Meta nº.: |
| Projeto: | Recursos(Estadual) | Recursos(Privado/Parceiro/Doações) | Recursos Próprios | Receita Prevista | Despesas Previstas | Resultado Previsto |
|  | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  |

1. **Quadro Síntese do uso dos recursos financeiros por meta**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Meta | Privado/Parceiro ou Doações | Recursos Próprios | Receita Prevista | Despesas Previstas | Resultado Previsto |
| Aquisitiva | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Arrecadadora |  |  |  |  |  |
| Demonstrativa |  |  |  |  |  |
| ocupacional |  |  |  |  |  |
| Participativa |  |  |  |  |  |
| Promocional |  |  |  |  |  |
| Reparadora |  |  |  |  |  |
| Solidária |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |

1. **Quadro Síntese de Serviço realizado/bem ou equipamento adquirido**

|  |
| --- |
| Ano do Exercício – 202X |
| MÊS | Nota Fiscal | Valor | Nome da Empresa | Descrição |
| JANEIRO | Nº | R$ 0,00 |  |  |
| FEVEREIRO |  |  |  |  |
| MARÇO |  |  |  |  |
| ABRIL |  |  |  |  |
| MAIO |  |  |  |  |
| JUNHO |  |  |  |  |
| JULHO |  |  |  |  |
| AGOSTO |  |  |  |  |
| SETEMBRO |  |  |  |  |
| OUTUBRO |  |  |  |  |
| NOVEMBRO |  |  |  |  |
| DEZEMBRO |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |

1. **Anexos: Notas Fiscais, Taxas, Impostos, Extratos bancários, balancetes, Termo de Doação, Termo de Aceite, ART (quando necessário).**

 (Anexar)

**5. Declarações**

Declaramos que a prestação de contas apresentada possui todos os elementos necessários, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, do Decreto nº 67.345, de 14 de dezembro de 2022 e da Instrução Normativa nº XXX, de XX de setembro de 2023, para ser enviada à AGPC, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para as averiguações necessárias.

Atenciosamente,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo/CPF**

**Direção Executiva da APM**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo/CPF**

**Direção Financeira da APM**

**TERMO DE DOAÇÃO**

Número de Controle: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/202X

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/202X

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| N.° ORD. | DESCRIÇÃO DO BEM | QTDE. | NOTA FISCAL | VALOR (R$) |
| N.° | DATA | UNITÁRIO | TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAIS |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Local E DATA |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome completo/CPF Nome completo/CPF  ASSINATURA Diretor Executivo (APM) Assinatura Diretor da Escola  |

Pelo presente instrumento, a Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - localizada no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* faz, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e, demais normas pertinentes, a doação do(s) bem(ns), discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*, ao ***CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS***, para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

**ANEXO X:** MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

|  |
| --- |
| **Acordo de Cooperação Processo nº XXX** |
| **Unidade de Ensino:** ETEC XXX |
| **Exercícios Financeiros:** XXX |
| **Gestor do Acordo:** XXX |

1. **DA APRESENTAÇÃO**

O presente documento destina-se ao acompanhamento e verificação dos trabalhos desenvolvidos pela APM da Etec XXX.

(Apresentação livre)

# **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**B.1 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONFORME ITEM XI DO PLANO DE TRABALHO E A CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**1– Identificação da realização das Metas e os Resultados Alcançados**.

|  |
| --- |
| **Meta nº.:** (transcrição conforme Plano de Trabalho aprovado) |
| **Atividade Realizada** |  |
| **Descrição da(s) Ação(ões) relacionada(s) à Meta** |  |
| **Fonte da Receita** |  |
| **Receita Auferida** |  |
| **Prazo Limite para realização** |  |
| **Nota(s) Fiscal(is)** |  |
| **Despesas e Taxas** |  |
| **Saldo** |  |
| **Responsável pela realização** |  |

(Gerar um quadro para cada Meta elencada no Plano de Trabalho)

|  |
| --- |
| **Concretização e Ocorrências** |
| **Resultados Alcançados (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Benefícios** |  |
| **Impacto social (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Grau de satisfação do Público-alvo (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Possibilidade de continuidade das ações referentes à essa meta.** | ( ) Sim ( ) Não |
| **Justificativa para o Atingimento/não atingimento da meta e resultados:** |

**2 – Identificação dos serviços realizados, bens e/ou equipamentos adquiridos.**

(Gerar um quadro para cada serviço realizado/bem ou equipamento adquirido)

|  |
| --- |
| **Serviço realizado/bem ou equipamento adquirido** |
| **Meta nº.:** (transcrição conforme Plano de Trabalho aprovado) |
| **Local da execução e/ou alocação**  |  |
| **Nº do Termo de Doação ao CEETEPS** |  |
| **Nº de alunos beneficiados** |  |
| **Possibilidade de continuidade das ações referentes a essa meta.** | ( ) Sim ( ) Não |
| **Foto 1 – Antes da ação/localizar a ação:** |
| **Foto 2 – Durante a ação/localizar a ação:** |
| **Foto 3 – Finalização da ação/localizar a ação:** |
| **Justificativas e Análises Técnicas para o atingimento/não atingimento da meta e resultados:** |
| **Observações:** |

#

#  **B.2 – RECEITA E DESPESA FINANCEIRA**

**1. Quadro síntese do uso de recursos financeiros dos projetos por meta**

(produzir um quadro síntese do uso de recursos financeiros para cada meta)

|  |
| --- |
| Meta nº.: |
| Projeto: | Recursos(Estadual) | Recursos(Privado/Parceiro/Doações) | Recursos Próprios | Receita Prevista | Despesas Previstas | Resultado Previsto |
|  | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  |

**2. Quadro Síntese do uso dos recursos financeiros por meta**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Meta | Privado/Parceiro ou Doações | Recursos Próprios | Receita Prevista | Despesas Previstas | Resultado Previsto |
| Aquisitiva | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Arrecadadora |  |  |  |  |  |
| Demonstrativa |  |  |  |  |  |
| Ocupacional |  |  |  |  |  |
| Participativa |  |  |  |  |  |
| Promocional |  |  |  |  |  |
| Reparadora |  |  |  |  |  |
| Solidária |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |

**3. Quadro Síntese de Serviço realizado/bem ou equipamento adquirido**

|  |
| --- |
| Ano do Exercício – 202X |
| MÊS | Nota Fiscal | Valor | Nome da Empresa | Descrição |
| JANEIRO | Nº | R$ 0,00 |  |  |
| FEVEREIRO |  |  |  |  |
| MARÇO |  |  |  |  |
| ABRIL |  |  |  |  |
| MAIO |  |  |  |  |
| JUNHO |  |  |  |  |
| JULHO |  |  |  |  |
| AGOSTO |  |  |  |  |
| SETEMBRO |  |  |  |  |
| OUTUBRO |  |  |  |  |
| NOVEMBRO |  |  |  |  |
| DEZEMBRO |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |

**4. Anexos: Notas Fiscais, Taxas, Impostos, Extratos bancários, balancetes, Termo de Doação, Termo de Aceite, ART (quando necessário).**

 (Anexar)

**B.3** - **RESULTADOS ALCANÇADOS**

(Texto livre)

# **C- DA CONCLUSÃO**

Tendo em vista a avaliação da execução da parceria pactuada por meio do Acordo de Cooperação, e considerando que (preencher com análise do gestor em relação ao exercício), a Prestação de Contas apresentada pela APM da Etec XXX está: regular/regular com ressalvas/irregular.

(Texto livre)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: XXX

Gestor do Acordo de Cooperação

Diretor da Etec XXX

**ANEXO XI:** MODELO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO GESTOR DA PARCERIA

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

|  |
| --- |
| **Acordo de Cooperação Processo nº XXX** |
| **Unidade de Ensino:** ETEC XXX |
| **Exercícios Financeiros:** XXX |
| **Gestor do Acordo:** XXX |

1. **DA APRESENTAÇÃO**

O presente documento destina-se à análise final e verificação dos trabalhos e resultados obtidos pelo Acordo de Cooperação celebrado em XX/XX/XXXX entre a APM da Etec XXX e o CEETEPS.

(Apresentação livre)

# **B- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANO 1**

**DE XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX**

**1-DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO 1**

**1. Identificação da realização das Metas e os Resultados Alcançados**.

|  |
| --- |
| **Meta nº.:** (transcrição conforme Plano de Trabalho aprovado) |
| **Atividade Realizada** |  |
| **Descrição da(s) Ação(ões) relacionada(s) à Meta** |  |
| **Fonte da Receita** |  |
| **Receita Auferida** |  |
| **Prazo Limite para realização** |  |
| **Nota(s) Fiscal(is)** |  |
| **Despesas e Taxas** |  |
| **Saldo** |  |
| **Responsável pela realização** |  |

(Gerar um quadro para cada Meta elencada no Plano de Trabalho)

|  |
| --- |
| **Concretização e Ocorrências** |
| **Resultados Alcançados (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Benefícios** |  |
| **Impacto social (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Grau de satisfação do Público-alvo (Porcentagens e nº de alunos)** |  |
| **Possibilidade de continuidade das ações referentes à essa meta.** | ( ) Sim ( ) Não |
| **Justificativa para o Atingimento/não atingimento da meta e resultados:** |

**2. Identificação dos serviços realizados, bens e/ou equipamentos adquiridos.**

(Gerar um quadro para cada serviço realizado/bem ou equipamento adquirido)

|  |
| --- |
| **Serviço realizado/bem ou equipamento adquirido** |
| **Meta nº.:** (transcrição conforme Plano de Trabalho aprovado) |
| **Local da execução e/ou alocação**  |  |
| **Nº do Termo de Doação ao CEETEPS** |  |
| **Nº de alunos beneficiados** |  |
| **Possibilidade de continuidade das ações referentes a essa meta.** | ( ) Sim ( ) Não |
| **Foto 1 – Antes da ação/localizar a ação:** |
| **Foto 2 – Durante a ação/localizar a ação:** |
| **Foto 3 – Finalização da ação/localizar a ação:** |
| **Justificativas e Análises Técnicas para o atingimento/não atingimento da meta e resultados:** |
| **Observações:** |

#  **2– DA RECEITA E DESPESA FINANCEIRA DO ANO 1**

**1. Quadro síntese do uso de recursos financeiros dos projetos por meta**

(produzir um quadro síntese do uso de recursos financeiros para cada meta)

|  |
| --- |
| Meta nº.: |
| Projeto: | Recursos(Estadual) | Recursos(Privado/Parceiro/Doações) | Recursos Próprios | Receita Prevista | Despesas Previstas | Resultado Previsto |
|  | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |  |

**2. Quadro Síntese do uso dos recursos financeiros por meta**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Meta | Privado/Parceiro ou Doações | Recursos Próprios | Receita Prevista | Despesas Previstas | Resultado Previsto |
| Aquisitiva | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Arrecadadora |  |  |  |  |  |
| Demonstrativa |  |  |  |  |  |
| Ocupacional |  |  |  |  |  |
| Participativa |  |  |  |  |  |
| Promocional |  |  |  |  |  |
| Reparadora |  |  |  |  |  |
| Solidária |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |

**3. Quadro Síntese de Serviço realizado/bem ou equipamento adquirido**

|  |
| --- |
| Ano do Exercício – 202X |
| MÊS | Nota Fiscal | Valor | Nome da Empresa | Descrição |
| JANEIRO | Nº | R$ 0,00 |  |  |
| FEVEREIRO |  |  |  |  |
| MARÇO |  |  |  |  |
| ABRIL |  |  |  |  |
| MAIO |  |  |  |  |
| JUNHO |  |  |  |  |
| JULHO |  |  |  |  |
| AGOSTO |  |  |  |  |
| SETEMBRO |  |  |  |  |
| OUTUBRO |  |  |  |  |
| NOVEMBRO |  |  |  |  |
| DEZEMBRO |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |

**4. Anexos: Notas Fiscais, Taxas, Impostos, Extratos bancários, balancetes, Termo de Doação, Termo de Aceite, ART (quando necessário).**

 (Anexar)

**3**- **DOS RESULTADOS ALCANÇADOS NO ANO 1**

(Texto livre)

# **4- DA CONCLUSÃO DO ANO 1**

Tendo em vista a avaliação da execução da parceria pactuada por meio do Acordo de Cooperação, e considerando que (preencher com análise do gestor em relação ao primeiro ano de parceria), a Prestação de Contas apresentada pela APM da Etec XXX está: regular/regular com ressalvas/irregular.

(Texto livre)

**(FAZER O MESMO PARA CADA ANO DA PARCERIA)**

1. **DA CONCLUSÃO DOS 5 ANOS DE PARCERIA**

Tendo em vista a avaliação da execução da parceria pactuada por meio do Acordo de Cooperação, e considerando que (preencher com análise do gestor em relação aos 5 anos de parceria), a Prestação de Contas apresentada pela APM da Etec XXX está: regular/regular com ressalvas/irregular.

(Texto livre)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: XXX

Gestor do Acordo de Cooperação

Diretor da Etec XXX

1. Art. 20 do Regimento do CEETEPS (Decreto nº 58.385, de 13.09.2012). [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 121 do Regimento Comum das Escolas Técnicas (Deliberação CEETEPS 87, de 8.12.2022). [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE) que determina as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.

Meta 19.4 - estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. [↑](#footnote-ref-3)